



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 5.422, DE 07 DE AGOSTO DE 2013.

Altera a Lei n.º 4.283, de 1.º de Abril de 2008, que Cria o Conselho Municipal da Cidade.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o Art. 2.º da Lei n.º 4.283, de 1.º de Abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º

VII – promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação;

.....” (NR)

Art. 2.º Fica alterado o Art. 3.º da Lei n.º 4.283, de 1.º de Abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3.º

I -

a) um representantes da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação;

b) um representante da Coordenadoria de Habitação, vinculada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação;

.....

f) um representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social;

g) um representante do Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim – IPUA-E;

II –

.....

f) Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS Campus Erechim;

g) Universidade Federal Fronteira Sul – UFFS Campus Erechim;

III -



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

.....
f) *Sindicato dos Comerciantes de Erechim;*

g) *Sindicato dos Municipários de Erechim.*

..... ” (NR)

Art. 3.º Fica alterado o Art. 4.º da Lei n.º 4.283, de 1.º de Abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º

.....
V – *Instituto de Planejamento Urbano e Ambiental Sustentável de Erechim – IPUA-E;*

.....
VII – *Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação.*

..... ” (NR)

Art. 4.º Fica alterado o Art. 8.º da Lei n.º 4.283, de 1.º de Abril de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4.º

§1.º *Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, sendo admitida, no máximo, uma única recondução.*

§2.º *A substituição dos Conselheiros poderá ser realizada pelos respectivos Órgãos Governamentais, Sociedade Civil Organizada e Movimentos Sociais, sempre que entenderem necessário.*

..... ” (NR)

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 07 de Agosto de 2013.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS